

# COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

## PROJETO DE LEI Nº 7.955, DE 2014

Altera a Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, com o objetivo de estimular a liquidação ou a renegociação de dívidas inscritas ou não na dívida ativa da União oriundas de crédito rural de responsabilidade de cacauicultores.

**Autor:** Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR

**Relator:** Deputado JOSUÉ BENGTON

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.955, de 2014, de autoria do ilustre Deputado Félix Mendonça Júnior, acresce dispositivo à Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, de modo a conceder aos cacauicultores as seguintes condições especiais para a liquidação ou a renegociação de débitos contratados entre 1º de outubro de 1986 e 31 de dezembro de 2006:

- desconto sobre os juros de mora: 100%;

- desconto sobre o valor consolidado do débito após o desconto sobre os juros de mora: de 60% a 80%, segundo a finalidade da nova operação financeira, se de liquidação ou de renegociação, e o prazo de reembolso; e

- prazo de reembolso: até 10 anos.

Além dessas condições especiais, que se assemelham às estabelecidas pelo art. 8º-E da Lei nº 12.844, de 2013, para a liquidação ou a renegociação de dívidas de responsabilidade de produtores rurais vinculados ao Projeto Agro-Industrial do Canavieiro Abraham Lincoln – PACAL inscritas na Dívida Ativa da União, a proposição concede outros benefícios:

- alcança débitos não inscritos na Dívida Ativa da União; e
- amplia de 31 de dezembro de 2015 para 31 de dezembro de 2017 o prazo para que os débitos sejam renegociados ou liquidados com direito a desconto.

Nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 7.955, de 2014, tramita em regime ordinário e foi distribuído para apreciação conclusiva das Comissões, com apreciação inicial desta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (mérito); e posterior manifestação das Comissões de Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD). Aberto o prazo, não foram apresentadas emendas à proposição, nesta Comissão.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Conforme bem apontado pelo autor do Projeto de Lei nº 7.955, de 2014, Deputado Félix Mendonça Júnior, a partir da segunda metade da década de 1980 os cacauicultores experimentaram drástica depreciação na renda da atividade, em decorrência da significativa queda de preços do cacau no mercado internacional e da abrupta redução da produtividade da lavoura resultante da disseminação da “vassoura de bruxa”, enfermidade antes restrita à Região Amazônica.

Com capacidade de pagamento severamente comprometida, os produtores de cacau passaram a acumular dívidas junto às instituições financeiras, situação que permanece até os dias atuais. O nível de endividamento é de tal ordem que inviabiliza a obtenção de novos

financiamentos, mesmo aqueles voltados para a recuperação da atividade e a incorporação de novas tecnologias.

O quadro de dificuldades financeiras enfrentado pelos cacauicultores foi ainda mais agravado quando, por orientação do sistema oficial de pesquisa, investiram na adoção de técnicas de cultivo orientadas ao combate à “vassoura de bruxa” e que mais tarde se mostraram inadequadas ou com pouca efetividade.

Para este relator, a proposição em análise tem o mérito de resgatar a capacidade de pagamento dos cacauicultores, pois alcança amplo universo de seus débitos, inscritos ou não na Dívida Ativa da União; concede desconto de 100% sobre os juros de mora; e concede desconto que varia de 60% a 80%, segundo a finalidade da nova operação financeira, se de liquidação ou de renegociação, sobre o valor consolidado do débito após o desconto sobre os juros de mora. Para os que optarem pela prorrogação, concede ainda prazo de reembolso de até 10 anos.

Pelas razões expostas, **voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.955, de 2014, como apresentado.**

Sala da Comissão, em            de            de 2014.

Deputado Josué Bengtson  
Relator